



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br



LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 1/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença Prévia - Ampliação**, que autoriza a:

| | |
|---|----------------------------|
| EMPREENDEDOR: JOÃO DAL PIVA | |
| CPF ou CNPJ: 102.019.470-72 | |
| ENDEREÇO: LINHA BARRA DO FORTALEZA | |
| MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS | |
| PROCESSO: 1 / 2008 | PROTOCOLO: 4 / 2011 |
| RAMO DE ATIVIDADE: 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500,00 | |

1. Localização: LINHA BARRA DO FORTALEZA – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE 27°23'96,1" – LONGITUDE -53°32'04,0";

3. Responsável Técnico:

BIOLOGO MARCOS ANDRE ORTIGARA - CRBio 069831/03-P ART: 2011/00119.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais paraevitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 - Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 - O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

2 - Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 - Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- 2.3 - Operar **sempre** as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4 - Homogenizar **sempre** o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático.

3 - Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br



periódicas;

3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 - Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5 - As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.6 - Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

4 - Quanto às condições da propriedade:

4.1 - Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;

4.2 - Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;

4.3 - Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

4.4 - Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.5 - É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.6 - A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.7 - Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.8 - Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.9 - Armazenar os medicamentos veterinários **sempre** em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos (estrumeiras) atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada do dejetos, incluindo tipo de destino; periodicidade; frequência de retirada; áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;

4 - Projeto de composteira, "aérea" e aeróbia, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;

5 - Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma;

6 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquaruçu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br



metodologia de determinação, mesmo que expedida;

7 - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por Profissional Habilitado para o projeto de suinocultura;

8 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento suinícola;

9 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

10 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 06 (seis) meses a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

11/01/2011 à 11/07/2011

Taquaruçu do Sul, 11 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA

Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA

Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

JOÃO DAL PIVA
Empreendedor